

**LEI Nº 4.751 - DE 21 DE SETEMBRO DE 2005**

**Dispõe sobre alteração na Lei nº 4.292, de 01 de dezembro de 2003, que altera na íntegra a Lei 2401 de 28 de dezembro de 1.990 que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano no Município de Araxá, e dá outras providências**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Na lei nº 4.292 de 01 de dezembro de 2003, onde se lê CUPA - Conselho de Política Urbana de Araxá, doravante, ler-se-á, COMPUR - Conselho Municipal de Política Urbana.

**Art. 2º.** Fica alterado o § 1º, do art. 7º, da lei Municipal nº 4.292 de 01 de dezembro de 2003, que doravante passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º. Nos lotes cuja testada principal esteja voltada para um corredor de uso, este prevalecerá sobre a zona de uso da quadra à qual pertence, observadas as restrições ambientais e de uso e ocupação do solo definidas pelo CODEMA e COMPUR”.

**Art. 3º.** Fica alterado o inciso VII, do art. 8º, da lei Municipal nº 4.292 de 01 de dezembro de 2003, que doravante passa a vigorar com a seguinte redação:

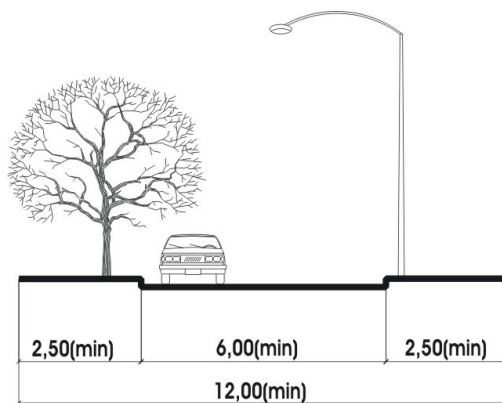
“VII. Zonas ambientais”.

**Art. 4º.** Fica alterado o art. 16, da lei Municipal nº 4.292 de 01 de dezembro de 2003, que doravante passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. As zonas ambientais do Município serão definidas pelo Código Ambiental”.

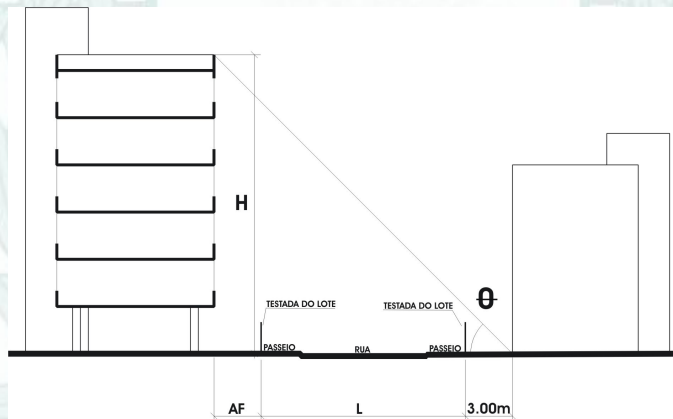
**Art. 5º.** Fica alterado o inciso IV, do art. 34, da lei Municipal nº 4.292 de 01 de dezembro de 2003, que doravante passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV. Vias locais – faixa de domínio com largura mínima de 12 m (doze metros) de testada a testada dos lotes lindeiros, comportando passeios laterais com largura mínima de 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) e faixa de rolamento com largura mínima de 3,00m (três metros)”.



### Vias Locais

**Art. 6º.** Ficam revogados os incisos I e II, do art. 60, da Lei Municipal nº 4.292 de 01 de dezembro de 2003, passando a vigorar a seguinte redação e fórmula:



$$Af = H - L - 3,00 \text{ (três) metros}$$

**Onde:**

Af = Afastamento frontal em metros

H= Altura da edificação

L = Largura total da rua incluindo os passeios

$\theta = 45^\circ$  (quarenta e cinco graus)

**Art. 7º.** Fica alterado o art. 63 e acrescido de um parágrafo único ao mesmo artigo 63, da lei Municipal nº 4.292 de 01 de dezembro de 2003, que doravante passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 63. Os afastamentos laterais e de fundos serão calculados pela seguinte fórmula:**

$$A = 1,50 \text{ m} + 0,2 (n - 1)$$

Onde: A = Afastamento

n = o número de pavimentos da edificação, incluindo o andar térreo.

**Parágrafo único.** As edificações com altura menor que 10,00 (dez) metros poderão ter afastamento lateral e de fundos igual a 0 (zero)”.

**Art. 8º.** No anexo 3, da lei Municipal nº 4.292 de 01 de dezembro de 2003, fica classificada como ZR3 (Zona Residencial 3) a área situada entre o Córrego da Galinha, a Av. Ítalo Rós e o Jardim Bela Vista, observadas as restrições de decreto de lavra do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

**Art. 9º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Antônio Leonardo Lemos Oliveira**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

